



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº028/2020

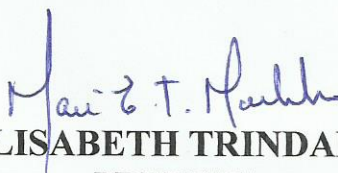
Sant'Ana do Livramento, Em 29 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, solicitar o **desarquivamento** do projeto de Lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018 – SME”*, bem como, solicitar a apreciação do mesmo, em caráter de urgência, tendo em vista os prazos para início do ano letivo, bem como a **determinação judicial em anexo**.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
PREFEITA

Exmo. Sr.

Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

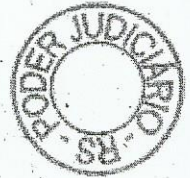
EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

URGENTE

Processo n.º 025/1.18.0001698-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, que move contra o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** e a **AÇÃO SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – OSCIP**, em atenção ao despacho da fl. 3336, requer:

Tendo em vista a atual situação político administrativa do Município, com o afastamento cautelar do Sr. Prefeito Municipal, em ação patrocinada pelo Ministério Público, cujo objeto diz justamente com ilegalidades no âmbito da educação, e a assunção da Vice-Prefeita à frente da gestão municipal, aliado, ao início do ano letivo nas escolas públicas municipais e o interesse à educação de milhares de crianças e adolescentes do município de Santana do Livramento, prioridade absoluta de âmbito institucional, o Ministério Público, **requer**, nos termos da ata acostada à fl. 3312, exclusivamente para os profissionais da educação, a suspensão provisória das decisões acostadas nas fls. 367/368 do processo n.º 025/1.17.0000676-0 e nas fls. 57/60 do processo 025/1.18.0003021-2, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de licitação para início do certame, conforme comissão nomeada pela Administração acostada na fl. 3.325.



025/1.18.0001698-8 (CNJ: 0004432-98.2018.8.21.0025)

Vistos.

Analisando os pedidos formulados pelo Município, bem como, a concordância do Ministério Público, constante à fl. 3337, aliados à proximidade do início do ano letivo no Município, defiro os pedidos formulados.

Desta forma, suspenda-se provisoriamente, exclusivamente para os profissionais de educação, as decisões acostadas nas fls. 367/368 do processo nº 025/1.17.0000676-0 e nas fls. 57/60 do processo nº 025/1.18.0003021-2, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no qual, deverá ser providenciado o andamento do certame, com a licitação conforme comissão nomeada, nos termos da Portaria nº 008/2020, juntada à fl. 3330.

Autorizo, tendo em vista a sugestão da Unidade Central de Controle Interno, a utilização do processo seletivo já existente para a contratação de professores e pessoal de apoio, com a finalidade de início de ano escolar na rede pública municipal, prevista para a próxima semana.

Também, para conciliar os polos e ultimar maiores detalhes do acordo que está sendo costurado entre as partes, designo audiência conciliatória para o dia **05/02/2020, às 14 horas**, na Sala de Audiências da Primeira Vara Cível, localizada no 3º andar, Sala 307.

Intimem-se.

Autorizo contato telefônico.

Cumpra-se.

Junte-se cópia da presente decisão nos processos nº 025/1.17.0000676-0 e 025/1.18.0003021-2.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS:**

URGENTE

Processo n.º 025/1.18.0003021-2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, que move contra **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, em atenção ao despacho da fl. 158, requer a juntada de cópia da manifestação apresentada pelo Ministério Público nos autos do processo judicial nº 025/1.18.0001698-8, tendo em vista se tratar de contratações de professores e pessoal de apoio do Magistério Público Municipal, com o fim de se iniciar o ano escolar na rede pública municipal de ensino.

Santana do Livramento, 21/01/2020

Sandro Loureiro Marones,
Promotor de Justiça.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

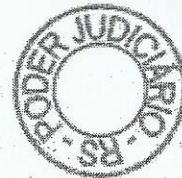
URGENTE

Processo n.º 025/1.18.0001698-8

CÓPIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, que move contra o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** e a **AÇÃO SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – OSCIP**, em atenção ao despacho da fl. 3336, requer:

Tendo em vista a atual situação político administrativa do Município, com o afastamento cautelar do Sr. Prefeito Municipal, em ação patrocinada pelo Ministério Público, cujo objeto diz justamente com ilegalidades no âmbito da educação, e a assunção da Vice-Prefeita à frente da gestão municipal, aliado, ao início do ano letivo nas escolas públicas municipais e o interesse à educação de milhares de crianças e adolescentes do município de Santana do Livramento, prioridade absoluta de âmbito institucional, o Ministério Público, **requer**, nos termos da ata acostada à fl. 3312, exclusivamente para os profissionais da educação, a suspensão provisória das decisões acostadas nas fls. 367/368 do processo nº 025/1.17.0000676-0 e nas fls. 57/60 do processo 025/1.18.0003021-2, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de licitação para início do certame, conforme comissão nomeada pela Administração acostada na fl. 3.325.



025/1.18.0001698-8 (CNJ):.0004432-98.2018.8.21.0025)

cópia

Vistos.

Analizando os pedidos formulados pelo Município, bem como, a concordância do Ministério Público, constante à fl. 3337, aliados à proximidade do início do ano letivo no Município, defiro os pedidos formulados.

Desta forma, suspenda-se provisoriamente, exclusivamente para os profissionais de educação, as decisões acostadas nas fls. 367/368 do processo nº 025/1.17.0000676-0 e nas fls. 57/60 do processo nº 025/1.18.0003021-2, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no qual, deverá ser providenciado o andamento do certame, com a licitação conforme comissão nomeada, nos termos da Portaria nº 008/2020, juntada à fl. 3330.

Autorizo, tendo em vista a sugestão da Unidade Central de Controle Interno, a utilização do processo seletivo já existente para a contratação de professores e pessoal de apoio, com a finalidade de início de ano escolar na rede pública municipal, prevista para a próxima semana.

Também, para conciliar os polos e ultimar maiores detalhes do acordo que está sendo costurado entre as partes, designo audiência conciliatória para o dia 05/02/2020, às 14 horas, na Sala de Audiências da Primeira Vara Cível, localizada no 3º andar, Sala 307.

Intimem-se.

Autorizo contato telefônico.

Cumpra-se.

Junte-se cópia da presente decisão nos processos nº 025/1.17.0000676-0 e 025/1.18.0003021-2.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS:**

URGENTE

Processo n.º 025/1.17.0000676-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, nos autos da Ação Civil Pública, com pedido de cumprimento de sentença, que move contra **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, em atenção ao despacho da fl. 384, requer a juntada de cópia da manifestação apresentada pelo Ministério Público nos autos do processo judicial nº 025/1.18.0001698-8, tendo em vista se tratar de contratações de professores e pessoal de apoio do Magistério Público Municipal, com o fim de se iniciar o ano escolar na rede pública municipal de ensino.

Santana do Livramento, 21/01/2020.

Sandro Loureiro Marones,
Promotor de Justiça.

385
m



386
7

Ministério Público do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS**

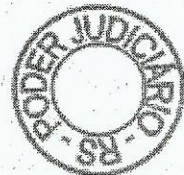
URGENTE

Processo n.º 025/1.18.0001698-8

CÓPIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos da Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, que move contra o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** e a **AÇÃO SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – OSCIP**, em atenção ao despacho da fl. 3336, requer:

Tendo em vista a atual situação político administrativa do Município, com o afastamento cautelar do Sr. Prefeito Municipal, em ação patrocinada pelo Ministério Público, cujo objeto diz justamente com ilegalidades no âmbito da educação, e a assunção da Vice-Prefeita à frente da gestão municipal, aliado, ao início do ano letivo nas escolas públicas municipais e o interesse à educação de milhares de crianças e adolescentes do município de Santana do Livramento, prioridade absoluta de âmbito institucional, o Ministério Público, **requer**, nos termos da ata acostada à fl. 3312, exclusivamente para os profissionais da educação, a suspensão provisória das decisões acostadas nas fls. 367/368 do processo nº 025/1.17.0000676-0 e nas fls. 57/60 do processo 025/1.18.0003021-2, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, para fins de licitação para início do certame, conforme comissão nomeada pela Administração acostada na fl. 3.325.



025/1.18.0001698-8 (CNJ:0004432-98.2018.8.21.0025)

Vistos.

Analizando os pedidos formulados pelo Município, bem como, a concordância do Ministério Público, constante à fl. 3337, aliados à proximidade do início do ano letivo no Município, defiro os pedidos formulados.

Desta forma, suspenda-se provisoriamente, exclusivamente para os profissionais de educação, as decisões acostadas nas fls. 367/368 do processo nº 025/1.17.0000676-0 e nas fls. 57/60 do processo nº 025/1.18.0003021-2, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no qual, deverá ser providenciado o andamento do certame, com a licitação conforme comissão nomeada, nos termos da Portaria nº 008/2020, juntada à fl. 3330.

Autorizo, tendo em vista a sugestão da Unidade Central de Controle Interno, a utilização do processo seletivo já existente para a contratação de professores e pessoal de apoio, com a finalidade de início de ano escolar na rede pública municipal, prevista para a próxima semana.

Também, para conciliar os polos e ultimar maiores detalhes do acordo que está sendo costurado entre as partes, designo audiência conciliatória para o dia 05/02/2020, às 14 horas, na Sala de Audiências da Primeira Vara Cível, localizada no 3º andar, Sala 307.

Intimem-se.

Autorizo contato telefônico.

Cumpra-se.

Junte-se cópia da presente decisão nos processos nº 025/1.17.0000676-0 e 025/1.18.0003021-2.